

PROCURADORIA

PROCESSO Nº 01183/12.

PLCE Nº 05/12.

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº 636/2010, que institui o Programa Minha Casa, Minha Vida –Porto Alegre, e dá outras providências, autorizando o Poder Executivo Municipal a conceder contrapartidas financeiras, serviços de infraestrutura e subsídios para empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida-Porto Alegre.

Consoante dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (art. 30, inciso I e VIII).

A Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade) dispõe constituir meta da política urbana a garantia do direito à moradia, inclusive mediante concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros e adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais (artigos 2º, inciso X, e 4º).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para promover adequado ordenamento territorial, mediante controle do uso e da ocupação do solo urbano (artigos 8º, inciso X, e 9º, inciso II).

Prevê, ainda, que a propriedade do solo urbano deverá cumprir sua função social, e estatui constituir meta da política urbana municipal a superação da falta de moradia para os cidadãos desprovidos de poder aquisitivo familiar suficiente para obtê-la no mercado, inclusive mediante concessão de incentivos financeiros (arts. 204, 205 e 230).

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição situa-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 11 de maio de 2012.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral–OAB/RS 18.594